

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

COMODANTE:

ASERNET TELECOM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.154.076/0001-34, e/ou ASER TEC LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 53.141.498/0001-79, doravante denominadas em conjunto ou individualmente como **CONTRATADA**.

COMODATÁRIO(A):

O(A) ASSINANTE, devidamente qualificado(a) no Termo de Adesão ao qual este instrumento está vinculado.

As partes acima qualificadas celebram o presente CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, que será regido pelos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1.1. O objeto deste contrato é a cessão, pela CONTRATADA ao(à) ASSINANTE, a título de comodato (empréstimo gratuito), dos equipamentos necessários para a ativação, funcionamento e suporte dos serviços contratados junto às empresas do grupo AserNet.

1.2. Os equipamentos disponibilizados poderão incluir, conforme contratação realizada:

- ONTs;
- roteadores;
- equipamentos Wi-Fi Mesh;
- fontes;
- acessórios;
- câmeras;
- equipamentos de rede;
- dispositivos inteligentes;
- e demais dispositivos vinculados aos serviços contratados.

1.3. Os equipamentos específicos cedidos em comodato, com seus respectivos modelos e números de série/MAC Address, serão devidamente listados no TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS, servindo como registro formal dos bens sob responsabilidade do(a) ASSINANTE.

1.4. A CONTRATADA poderá substituir os equipamentos sempre que necessário por razões técnicas, operacionais, atualização tecnológica, manutenção ou continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ASSINANTE (COMODATÁRIO)

2.1. O(A) ASSINANTE se obriga a utilizar os equipamentos única e exclusivamente no endereço de instalação e para os fins previstos no Contrato de Prestação de Serviços e demais documentos vinculados à contratação.

2.2. É de responsabilidade do(a) ASSINANTE zelar pela guarda e integridade dos equipamentos, mantendo-os em adequado estado de conservação e protegendo-os contra:

- danos físicos;
- descargas elétricas;
- umidade;
- calor excessivo;
- roubo;
- furto;
- extravio;
- e demais situações que possam comprometer os equipamentos.

2.3. É expressamente vedado ao(à) ASSINANTE:

- a) ceder, alugar, emprestar ou transferir os equipamentos a terceiros;
- b) realizar qualquer tipo de alteração, modificação, violação de lacres ou reparo nos equipamentos;
- c) alterar configurações críticas sem autorização da CONTRATADA;
- d) utilizar os equipamentos para finalidade diversa da contratação realizada.

2.4. Qualquer manutenção necessária deverá ser realizada exclusivamente por técnicos autorizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Os equipamentos cedidos em comodato são e permanecerão sendo de propriedade exclusiva da CONTRATADA, não se transferindo ao(à) ASSINANTE qualquer direito de propriedade, posse definitiva ou domínio sobre os bens.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Ao término ou rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, por qualquer motivo, o(a) ASSINANTE se obriga a restituir os equipamentos à CONTRATADA.

4.2. A retirada dos equipamentos poderá ser realizada por equipe técnica da CONTRATADA ou através de procedimento operacional informado ao(à) ASSINANTE, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento dos serviços.

4.3. Caso o(a) ASSINANTE impeça a retirada, deixe de devolver os equipamentos ou não observe as orientações fornecidas pela CONTRATADA, esta ficará autorizada a realizar cobrança correspondente ao valor de reposição dos equipamentos.

4.4. A cobrança poderá ocorrer por meio de boleto bancário, inclusão em cobrança administrativa ou demais meios legalmente permitidos, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES POR DANOS OU PERDA

5.1. Caso seja constatado dano, avaria, violação ou mau uso que torne o equipamento impróprio para utilização, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, o(a) ASSINANTE deverá indenizar a CONTRATADA no valor correspondente ao equipamento.

5.2. Também poderá haver cobrança em caso de:

- perda;
- extravio;
- furto;
- roubo sem comprovação documental;
- inutilização;
- não devolução dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO E SUPORTE

6.1. A manutenção dos equipamentos em comodato será realizada conforme condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços e demais documentos vinculados à contratação.

6.2. A CONTRATADA poderá realizar manutenção preventiva, corretiva, atualização ou substituição dos equipamentos sempre que necessário.

6.3. Serviços decorrentes de mau uso, alterações indevidas, instalações inadequadas ou danos causados pelo(a) ASSINANTE poderão gerar cobrança adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACESSO TÉCNICO

7.1. O(A) ASSINANTE compromete-se a permitir acesso da equipe técnica da CONTRATADA sempre que necessário para:

- instalação;
- manutenção;
- retirada;
- substituição;
- atualização;
- vistoria técnica dos equipamentos.

7.2. Em situações de risco, inviabilidade técnica, ausência do responsável no local ou condições inadequadas de segurança, o atendimento poderá ser reagendado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato de Comodato tem sua vigência iniciada na data do aceite do Termo de Adesão e permanecerá válido enquanto houver equipamentos disponibilizados em comodato vinculados aos serviços contratados.

8.2. O encerramento do Contrato de Prestação de Serviços implicará encerramento automático do presente comodato, permanecendo válidas as obrigações relacionadas à devolução dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DA INTEGRAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato integra e complementa:

- Contrato de Prestação de Serviços;
- Termo de Adesão;
- Contrato de Permanência (quando aplicável);
- Regulamento Geral dos Serviços AserNet;
- Termo de Ciência Técnica;
- Termo de Entrega e Recebimento de Equipamentos;
- Política de Uso Aceitável;
- Política de Privacidade;
- e demais documentos vinculados à contratação.

9.2. A aceitação do Termo de Adesão pelo(a) ASSINANTE implica concordância integral com as condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A eventual tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato não implicará renúncia de direitos ou novação.

10.2. O presente contrato poderá ser atualizado para adequação operacional, técnica, regulatória ou legal, observada a regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca da sede da CONTRATADA para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.